

PROJETO DE LEI N° 1.210, DE 2007
(Do Sr. Regis de Oliveira)

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n° 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n° 9.099, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n° 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

Emenda Modificativa de Plenário n°
(Da Senhora Deputada Cida Diogo e outros)

O art. 5° do Projeto de Lei n° 1.210, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° Os dispositivos adiante enumerados da Lei n.º 9.504, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5° Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos os votos dados às legendas partidárias, as federações e aos candidatos que constantes da lista partidária contaram com a opção do eleitor."

Justificação:

No debate da Reforma Política, podemos dar alguns passos importantes para o amadurecimento da democracia brasileira e nesse contexto, a promoção de alguma mudança no sistema de representação parlamentar através do processo eleitoral é fundamental.

Hoje existe uma grande resistência a uma mudança da chamada lista aberta de candidatos para a lista fechada pré-ordenada pelos partidos políticos.

Por isso, a eleição proporcional baseada em lista semi-aberta, permitirá algum avanço, evitando-se retrocessos ou mesmo a manutenção do atual sistema eleitoral vigente, que já se esgotou e é insuficiente para este momento da vida nacional.

A presente emenda visa a apresentar uma contribuição para o aperfeiçoamento do sistema eleitoral ora em discussão no Congresso Nacional e na sociedade brasileira.

Sala das Sessões em 12 de junho de 2007.

**Cida Diogo
Deputada Federal - PT/RJ**

511DF47732